



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: C5BDF-36107-61416



Voto do Relator 01608/2024-3

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 01715/2024-1

Classificação: Omissão de Contratação

Setor: GCS - Márcia Jaccoud - Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Exercício: 2024

Criação: 15/04/2024 12:27

UG: FMC - Fundo Municipal de Cultura de Vitória

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Responsável: EDUARDO HENNING LOUZADA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

PROCESSO TC:	1715/2024
JURISDICIONADO:	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE VITÓRIA
ASSUNTO:	EXTRATO DE REMESSA DE CONTRATAÇÃO – OMISSÃO
MÊS:	01/2024
RESPONSÁVEL:	EDUARDO HENNING LOUZADA

**OMISSÃO NO ENCAMINHAMENTO DO EXTRATO DE
REMESSA DE CONTRATAÇÃO – MÊS 01/2024 – INFRAÇÃO
LEGAL – APLICAR MULTA – DAR CIÊNCIA – ARQUIVAR**

1. O não envio de informações e documentos pelo jurisdicionado importa em infração passível de multa, independentemente de prévia comunicação dos responsáveis, consoante estabelecido no Art. 135, inciso IX e §4º, da Lei Complementar Estadual n.º 621/2012, c/c o inc. II, do § 1º e § 5º, do art. 28 da Instrução Normativa 68/2020.

Versam os presentes autos sobre a omissão no encaminhamento, por meio do sistema CidadES, do extrato de remessa de contratação, relativa ao mês 01 do exercício de 2024, do Fundo Municipal de Cultura de Vitória, sob responsabilidade do senhor Eduardo Henning Louzada.

Em razão da omissão, esta Corte de Contas emitiu Termo de Notificação Eletrônico n.º 00363/2024-2 e Auto de Infração Eletrônico, visando exigir o cumprimento da obrigação de prestar contas, bem como para aplicar a multa decorrente da inobservância ao prazo legal para a remessa em questão, nos termos do disposto no art. 28 da Instrução Normativa TC 68/2020 e do art. 135, inciso IX, e seu § 4º, da Lei Complementar n.º 621/2012, c/c art. 389, inciso VIII, e seu § 1º, do RITCEES.

Devidamente cientificado, o gestor não encaminhou suas justificativas.

O Núcleo de Controle Externo de Outras Fiscalizações – NOF elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva n.º 01173/2024-2**, sugerindo a aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao responsável e arquivamento dos autos.

O Ministério Público de Contas, por meio da **Parecer MPC n.º 01309/2024-1**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, ratificou o opinamento técnico.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

II FUNDAMENTOS

Analizados os autos, entendo por acompanhar o posicionamento técnico e ministerial.

A irregularidade tratada nestes autos refere-se a omissão no encaminhamento da Prestação de Contas Mensal, alusiva ao mês 01/2024, do Fundo Municipal de Cultura de Vitória, sob responsabilidade do senhor Eduardo Henning Louzada, nos termos do estabelecido na Instrução Normativa TC 68/2020.

Conforme orienta o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, o ato de prestar contas é obrigação constitucional de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos.

A não prestação de contas ou a intempestividade no cumprimento da obrigação maculam o diagnóstico eficiente da qualidade da gestão pública por dificultar (ou inviabilizar) o exercício tempestivo da fiscalização da despesa pública, razão pela qual tais condutas são sancionadas por diversos diplomas legais, podendo gerar penalidades nas esferas civis, penais e administrativas.

No caso concreto, esta Corte de Contas emitiu Termo de Notificação Eletrônico n.º 00363/2024-2 e Auto de Infração Eletrônico, visando exigir o cumprimento da obrigação de prestar contas, bem como para aplicar a multa decorrente da inobservância ao prazo legal para a remessa em questão.

O referido Auto tem como finalidade o incentivo ao recebimento tempestivo das remessas de informações periódicas por parte dos jurisdicionados, eliminando a inadimplência, tendo sido instituído em outubro/2019 com edição da IN TC 54/2019, que alterou a IN TC 43/2017, entrando em vigor em julho de 2020, após devida repercussão nessa Corte de contas e exaustivas medidas de informação aos jurisdicionais, processo precedido de debates, realização de consulta pública e de audiência pública nos termos da LINDB. Hoje, é regulamentado pela IN TC 68/2020.

De acordo com o sistema CidadES, a homologação da obrigação ocorreu em 04/03/2024, destacando que o prazo de entrega do extrato de remessa de contratação do mês 01/2024 encerrou-se em 28/02/2024.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Não houve, ainda, a comprovação do pagamento do DUA N.º 4007518535, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com vencimento em 19/03/2024.

Pelo exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 11 de abril de 2024.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da **Primeira Câmara**, ante as razões expostas pela Relatora, em:

1. **APLICAR MULTA** no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao senhor Eduardo Henning Louzada, responsável pelo Fundo Municipal de Cultura de Vitória, nos termos do art. 28 da IN TC 68/2020 c/c art. 135, incisos VIII e IX, da Lei Complementar Estadual 621/2012 e art. 389, incisos VIII e IX, do Regimento Interno deste Tribunal (aprovado pela Resolução TC 261/2013);
2. Dar ciência ao responsável da presente Decisão;
3. **ARQUIVAR** os autos, após o trânsito em julgado.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913